



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2017/2020
Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA GERAL DE VEÍCULOS LEVES, MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS ELÉTRICOS DE VEÍCULOS LEVES, SEMI-LEVES, PESADOS, SEMI-PESADOS, DE LANTERNAGEM DE VEÍCULOS LEVES, SEMI-LEVES, PESADOS, SEMI-PESADOS E BORRACHARIA DE VEÍCULOS LEVES, SEMI-LEVES, PESADOS, SEMI-LEVES, PESADOS, SEMI-PESADOS EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO Nº: 000051/2019, PREGÃO Nº: 000042/2019.

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, CNPJ nº 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Gilmar Teodoro de São José, portador do CPF 228.611.736-53, doravante denominado CONTRATANTE, e IRONDINO LIBERIO FERREIRA, inscrito no CNPJ: 22.520.722/0001-00 com sede à Alameda Laranjeiras, nº: 101, Bairro: Padre Guerino Valentino Pontello, Pitangui/MG, neste ato representado pelo senhor Carlos Tiago Coutinho, portador do CPF nº 082.441.186-28, doravante denominada CONTRATADA, no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e Leis complementares mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA GERAL DE VEÍCULOS LEVES, MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, SERVIÇOS ELÉTRICOS DE VEÍCULOS LEVES, SEMI-LEVES, PESADOS, SEMI-PESADOS, DE LANTERNAGEM DE VEÍCULOS LEVES, SEMI-LEVES, PESADOS, SEMI-PESADOS E BORRACHARIA DE VEÍCULOS LEVES, SEMI-LEVES, PESADOS, SEMI-LEVES, PESADOS, SEMI-PESADOS EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, a CONTRATADA executará o serviço deste objeto sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato sobre a ata de registro de preços nº 050/2019 o valor global de R\$ R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais) a ser pago de acordo com os serviços prestados em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
IRONDINO LIBERIO FERREIRA					
0001	MAO DE OBRA VEICULOS (LINHA LEVE) VW	200	HR	75,00	15.000,00
0002	MAO DE OBRA VEICULOS (LINHA LEVE) FIAT	400	HR	75,00	30.000,00
0003	MAO DE OBRA VEICULOS (LINHA	120	HR	75,00	9.000,00

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2017/2020**

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

	LEVE) CHEVROLET				
0004	MAO DE OBRA VEICULOS (LINHA LEVE) RENAULT	30	HR	80,00	2.400,00
0005	MAO DE OBRA VEICULOS (LINHA LEVE) PEUGEOT	30	HR	80,00	2.400,00
0006	MAO DE OBRA VEICULOS (LINHA LEVE) MITSUBISHI	30	HR	80,00	2.400,00
TOTAL DO FORNECEDOR: 61.200,00					
TOTAL GERAL: 61.200,00					

VALOR TOTAL DE IRONDINO LIBERIO FERREIRA, no valor de R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato entra em vigor a partir de 06/08/2020 e terminará em 05/08/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente a este contrato correrá sobre as dotações constantes do orçamento anual:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
04.122.0401.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	23	1.00.00
04.122.0402.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPTO. ADMIN. FINANÇAS	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	42	1.00.00
04.122.0402.2008 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	53	1.00.00
04.122.0402.2009 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	57	1.00.00
12.122.1201.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPTO. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	89	1.01.00 1.47.00
12.361.1203.2022 - TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	116	1.01.00 1.47.00
12.361.1203.2022 - TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	197	1.19.00

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2017/2020**

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

04.122.0402.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPTO. DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	223	1.00.00
15.452.2601.2039 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	269	1.00.00
10.122.1001.2064 - GESTÃO DAS POLITICAS SAÚDE DO MUNICIPIO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	359	1.02.00
10.301.1003.2068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	362	1.02.00 1.48.00 1.55.00
10.305.1002.2069 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	477	1.02.00 1.50.00 1.55.00
10.304.1002.2066 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	468	1.02.00 1.50.00
08.244.0802.2090 - MANUTENÇÃO DO CRAS	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	507	1.00.00 1.29.00
08.244.0802.2131 - SERVIÇOS CONVIVÊNCIA E FORTALEC.VINCULO	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	534	1.29.00
08.243.0802.2099 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	530	1.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

5.2 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

A



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Entregar todos os produtos objetivados de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais, técnicas e institucionais indispensáveis a seus efeitos;
- b) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos acidentes decorrentes da entrega dos produtos, cabendo-lhe o ônus do pagamento de qualquer tipo de indenização por prejuízos materiais ou morais que venha a causar à Contratante, a seus funcionários, a terceiros e outros.
- c) Cumprir os prazos determinados pelo **CONTRATANTE**.
- d) - Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no “artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Eventuais alterações nas especificações dos produtos, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

10.2 - A responsabilidade pela disponibilidade dos produtos da CONTRATADA cessará com o término de vigência do presente contrato.

10.3 - No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à CONTRATADA o direito do recebimento dos pagamentos pelos produtos entregues até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Nova Serrana/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Perdigoão/MG, 03 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
CONTRATANTE


IRONDINO LIBERIO FERREIRA
CNPJ: 22.520.722/0001-00
CARLOS TIAGO COUTINHO
CPF Nº 082.441.186-28
DETENTORA

Testemunhas:

Nome:  _____

CPF nº: 137.468.456-29

Nome:  _____

CPF nº: 113.609.306-04